



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.888, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, que “*autoriza o Município de Divinópolis a instalar e utilizar a extensão temporária de passeio público, denominada parklet e dá outras providências*”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Denomina-se *parklet* o mobiliário urbano de caráter temporário, instalado sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir a calçada pública, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e às manifestações culturais."

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º Os *parklets* deverão ser preferencialmente implantados em áreas com maior intensidade de fluxo de pedestres e vias com presença significativa de comércio e serviço ou grande densidade de moradias."

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de *parklet* são os previstos nesta Lei, os quais poderão ser acrescidos de outros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM, Secretaria de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS a partir da análise individualizada e específica das propostas apresentadas."

**Art. 4º** O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º Em conjuntos urbanos ou em áreas lindeiras a imóveis de interesse cultural ou tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico, o requerimento deverá ser submetido à análise das Secretarias competentes."

**Art. 5º** O art. 3º da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º, com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)

§ 3º A instalação de *parklets* será analisada pela SETTRANS, que definirá a quantidade que julgar pertinente para cada região e de forma compatível ao fluxo de pessoas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 4º O requerimento para instalação de *parklet* deverá ser apresentado primeiramente à SETTRANS para avaliação dos impactos de sua instalação na via.

§ 5º Caso haja parecer atestando a viabilidade perante a SETTRANS, será emitida Autorização de Viabilidade de Instalação de *Parklet* - AVIP.

§ 6º O requerimento da AVIP deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia de inscrição no CPF ou CNPJ;

II - projeto simplificado de *parklet* proposto, contendo:

a) identificação da via e endereço dos imóveis lindeiros ao equipamento, para referência de localização;

b) planta de situação, indicando a largura da calçada existente, o local para instalação de Vaga Viva com suas dimensões, identificação de entradas/saídas de garagem, vegetação e demais objetos e obstáculos existentes na calçada em toda a face da quadra do local proposto;

c) fotografias do local.

§ 7º O requerimento para instalação de *parklet* deverá ser apresentado à SEPLAM e instruído com a seguinte documentação:

I - AVIP emitida pela SETTRANS;

II - Projeto do *parklet* proposto, contendo:

a) identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;

b) projeto executivo de *parklet*, contendo suas dimensões e memorial descritivo dos equipamentos que serão alocados e materiais construtivos, bem como as condicionantes e determinações contidas na AVIP;

c) perspectiva de *parklet* posicionada no local;

d) fotografias do local;

e) registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art. 6º** O art. 4º da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para sua instalação, o *parklet* deverá obedecer às seguintes condições:

I - Ser instalado à distância mínima da esquina de 5,00 m (cinco metros), contados a partir do alinhamento da via transversal;

II - Não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da SETTRANS e às expensas do solicitante;

III - Apresentar proteção ao usuário, como guarda-corpo ou floreira com altura fixada em norma regulamentadora, instalada em todas as faces voltadas para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

pista de rolamento, devendo o *parklet* ser acessado apenas a partir da calçada ou da área de circulação de pedestres;

IV - Não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a garagens, ciclovias ou pistas de caminhada;

V - Não obstruir pontos de ônibus e táxi;

VI - Não obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção;

VII - Resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita. Prever componentes removíveis do piso ao longo de toda a sarjeta para manutenção, limpeza e desobstrução do escoamento da água;

VIII - Dispor de permeabilidade visual;

IX - Apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para a via;

X - Dispor de solução para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamentos adjacentes;

XI - Atender às normas de segurança e acessibilidade;

XII - Ser removível;

XIII - Não será permitida a implantação de *parklet* em locais onde a calçada estiver deteriorada, sendo necessária a sua recuperação pelo mantenedor quando da instalação do equipamento;

XIV - O *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

XV - o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir da calçada pública;

XVI - O *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

XVII - O *parklet* deverá ser instalado e posicionado preferencialmente dando prosseguimento aos alargamentos de calçada, quando houver;

Parágrafo único. Caso o passeio lindeiro, na extensão correspondente ao *parklet*, não possua árvore, o responsável pela instalação deverá providenciar o plantio, exceto nas hipóteses em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana o desaconselhar, conforme critérios técnicos.

**Art. 7º** O caput do art. 7º, e seu §2º, da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º É obrigatória a instalação pelo mantenedor, de placa alusiva à condição de uso do espaço público do *parklet*, afixada ao equipamento, com dimensões de 0,20m (vinte centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura, instalada a uma altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros) a partir do nível do pavimento da calçada, conforme modelo definido em norma regulamentadora.

(...)

§ 2º É admitida a instalação no *parklet* de 01 (uma) placa, a ser afixada no próprio equipamento, contendo a identificação de seu mantenedor, bem como informações a ele relacionadas, com área máxima total de 0,50m<sup>2</sup> (cinquenta centímetros quadrados), comprimento máximo de 1,0m (um metro).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Art. 8º** O art. 8º da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. A remoção de que se trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor, salvo acordado entre as partes."

**Art. 9º** O *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área, a SETTRANS examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e aos requisitos técnicos, manifestando fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação."

**Art. 10** O art. 14 da Lei Municipal nº 8.838, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SEPLAM convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do *parklet*."

Parágrafo único. Após a instalação do equipamento o mantenedor deverá comunicar formalmente à SEPLAM para que seja providenciada vistoria final com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no projeto aprovado e no Termo de Cooperação."

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de setembro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

**PUBLICAÇÃO**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia \_\_\_/\_\_\_/2021. Edição \_\_\_\_\_.

Procuradoria-Geral do Município